



PROCESSO	13.044-3/2015	Ref. Processo 5.779-7/2014
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS	
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA	
RESPONSÁVEIS	PARASSÚ DE SOUZA FREITAS NOELY PACIENTE LUZ	
DEMAIS RESPONSÁVEIS	RICARDO SILVA FEITOSA ABIMAI ALVES LIMA JOEMY SILVA LUZ	
INTERESSADO	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA – Prefeito Municipal em exercício	
ADVOGADO	NÃO CONSTA	
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

DECISÃO

CITE-SE o Sr. **JUCILIANO ROVANI BUDRYS**, servidor da Prefeitura Municipal de Luciara, para que apresente defesa perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, quanto aos fatos a ele imputados pelos servidores Sr. Abimael Alves Lima (documento 8.898-7/2015), Sra. Joemy Silva Luz (documento 8.898-8/2015) e Sr. Ricardo da Silva Feitosa, na defesa apresentada aos autos sobre o achado de auditoria, **1 e seu subitem 1.1**, constantes do Relatório Técnico de Defesa elaborados pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

CITE-SE o Sr. **PARASSÚ DE SOUZA FREITAS**, Ex-Prefeito Municipal de Luciara (exercício 2012), sobre o achado de auditoria, **2 e seus subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4**, constantes do Relatório Técnico de Defesa elaborados pela SECEX Atos de Pessoal e RPPS (cópia anexa), para que se manifestem, perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da



Resolução TCE-MT 14/2007.

Outrossim, **NOTIFIQUEM-SE** o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito de Luciara em 2012, e o Sr. **FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA**, atual Prefeito de Luciara, para que, no prazo de 15 dias, encaminhem a este Tribunal de Contas, as seguintes informações e documentos a fim de elucidar os fatos objeto da presente Tomada de Contas:

– **cópia da folha de pagamento detalhada da Prefeitura Municipal de Luciara, dos meses de março a dezembro de 2012;**

– **cópia dos empenhos referentes à folha de pagamento da secretaria de Valorização e Assistência Social, dos meses de março a dezembro de 2012, conciliando/demonstrando o detalhamento de todos os pagamentos deles decorrentes, identificando o respectivo servidor beneficiado, cargo e conta bancária/cheque.**

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007. Informo que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Ressalto, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 28 de julho de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueleine Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)